



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRODIN/IFRJ N° 13, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta os procedimentos, critérios, prazos e fluxos para a contratação de professores(as) substitutos(as) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

**O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E VALORIZAÇÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Portaria n° 1073 de 13 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2022, tendo em vista por base a Lei n° 8.745, de 09 de dezembro de 1993, a Lei 8.112, de 28 de dezembro de 1990 e demais normas correlatas, resolve:

Art. 1° Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de regulamentar os procedimentos, critérios, prazos e fluxos para a contratação de professores(as) substitutos(as) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2° Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o IFRJ poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na lei n° 8.745/93.

Art. 3° Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a admissão de professor(a) substituto(a).

§1° A contratação de professor(a) substituto(a) poderá ocorrer para suprir a falta de professor(a) efetivo(a) em razão de:

- I - vacância do cargo (exoneração, aposentadoria, posse em outro cargo não acumulável, falecimento);
- II - licenças e afastamentos previstos nos art. 84, 85, 91, 92, 93, 95, 96, 96-A e 207, da Lei n° 8.112/90, a partir da publicação do ato de concessão.
- III - nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, pró-reitor e diretor-geral de **campus**;
- IV - afastamento de que trata o art. 94, da Lei n° 8.112/90, a partir do início do mandato;
- V - licença de que trata o art. 202, da Lei n° 8.112/90, quando superior a sessenta dias, a partir do ato de concessão.

§2º O processo para contratação de professor(a) substituto(a) referente à licença prevista no art. 207, da Lei nº 8.112/90 (licença à gestante) deverá ser aberto imediatamente após a constatação da gestação, a fim de evitar prejuízos à continuidade da prestação do serviço.

§3º O número total de professores(as) substitutos(as) não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício no **campus**.

§4º A contratação de professores(as) substitutos(as) deverá ser autorizada pelo dirigente da instituição, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecidos para o IFRJ.

§5º A contratação dos(as) professores(as) substitutos(as) fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º Poderá ser contratado(a) somente 01 (um/uma) professor(a) substituto(a) por vaga de docente de carreira, vedando-se, em qualquer caso, o parcelamento do regime de trabalho com vista à contratação de mais de um(a) professor(a) substituto(a) em um mesmo código de vaga.

Parágrafo único. O(A) professor(a) substituto(a) contratado(a) será vinculado(a) à matrícula do docente de carreira que ensejou a contratação, respeitando o perfil da vaga e disciplinas ministradas pelo(a) referido(a) professor(a) efetivo(a).

Art. 5º O(A) professor(a) substituto(a) não poderá, nos termos da Lei nº 8.745/93:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado(a) ou designado(a), ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser contratado(a) novamente antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior que tenha ocorrido com fundamento na Lei nº 8.745/93.

Art. 6º As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 1 (um) ano, admitida prorrogação desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos.

§1º O contrato do(a) professor(a) substituto(a) extinguir-se-á, por:

I - término do prazo contratual;

II - iniciativa do(a) contratado(a);

III - iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa;

§2º O ingresso do(a) contratado(a) será sempre na classe D 101, independente de quem for o(a) professor(a) efetivo(a) substituído(a);

§3º O pagamento da Retribuição por Titulação (RT) será realizado conforme a previsão do edital e titulação do(a) candidato(a).

§4º A extinção do contrato, por iniciativa do(a) contratado(a), será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, sob pena de pagamento de multa correspondente a um mês de remuneração.

§5º A extinção do contrato, por iniciativa do IFRJ, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao(a) contratado(a) de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 7º O(A) professor(a) substituto(a), em regime de contrato temporário, perceberá ao término da vigência de seu contrato, os acertos financeiros resultantes da rescisão contratual.

§ 1º Havendo saldo positivo resultante do acerto rescisório, o valor será creditado normalmente na conta bancária cadastrada para recebimento de salário, sem qualquer necessidade de requerimento por parte do(a) interessado(a).

§ 2º Havendo saldo negativo resultante do acerto rescisório, o(a) interessado(a), será notificado(a) para devolução ao erário do montante percebido indevidamente, nos termos do art. 47, da Lei 8.112/90.

## CAPÍTULO II

### DO FLUXO PARA ABERTURA DE NOVO EDITAL

Art. 8º Mediante processo seletivo simplificado serão contratados(as) os(as) professores(as) substitutos(as), considerando o modelo de edital institucional, observados os critérios e condições estabelecidos.

Art. 9º A cada ano serão autorizados dois processos seletivos para contratação de professor(a) substituto(a), um a cada semestre, que seguirá rigorosamente o cronograma disponível no ANEXO I desta Instrução Normativa e de acordo com o planejamento realizado pelos **campi**.

Art. 10. Caberá aos Diretores de Ensino o levantamento das necessidades.

Art. 11. Caberá aos Diretores Gerais o preenchimento do formulário eletrônico contendo as necessidades (professor(a), disciplina, perfil, justificativa com base na lei e banca).

§1º A elaboração do perfil do(a) professor(a) substituto(a) deverá estar em conformidade com o perfil do docente efetivo ou justificativa baseada em demanda do **campus**, quando esta não for definida pela Diretoria de Gestão e Valorização de Pessoas (DGP);

§2º O Diretor Geral deverá preencher o formulário eletrônico disponibilizado ao final desta Instrução Normativa para cada professor(a) efetivo(a) a ser substituído(a).

Art. 12. A Diretoria Adjunta de Administração Funcional (DAAF) verificará se a solicitação é pertinente.

§1º Em caso afirmativo, caberá à DAAF verificar se há edital vigente para as vagas solicitadas.

I – a Coordenação-Geral de Admissão e Registro Funcional (CARF) irá contatar os(as) candidatos(as) para verificar o interesse e o preenchimento dos requisitos.

II – para os(as) candidatos(as) que preencherem os requisitos no inciso anterior, a CARF notificará o **campus** para que abra o processo e dê prosseguimento para realizar a contratação.

III – os convocados entregarão a documentação para entrar em exercício.

Art. 13. Relativamente às vagas não preenchidas pelos(as) candidatos(as) contatados(as) e as não atendidas por edital vigente, a CARF encaminha para a Diretoria Adjunta de Acesso, Concursos e Processos Seletivos (DACPS) para que sejam inseridas no próximo edital.

Art. 14. Caberá à DACPS a responsabilidade pela execução do processo seletivo.

Art. 15. Após a Classificação Final publicada em Diário Oficial da União, a DACPS encaminhará para a CARF a homologação e as informações dos(as) candidatos(as) homologados(as).

Art. 16. A CARF realizará os trâmites necessários para a contratação dos(as) candidatos(as) homologados(as), mediante necessidade da Administração.

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Para os afastamentos previstos no art. 96-A, e demais afastamentos discricionários, a concessão do afastamento não depende apenas da realização de processo seletivo para contratação de professor(a) substituto(a), sendo necessários o cumprimento de outros requisitos previstos na legislação vigente.

Art. 18. O fluxo processual para a realização de processo seletivo simplificado para contratação de professor(a) substituto(a) será realizado conforme a presente Instrução Normativa e seus anexos.

Art. 19. Os casos omissos e não previstos nesta Instrução Normativa deverão ser analisados pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Valorização de Pessoas (PRODIN).

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 04 de abril de 2023.

BRUNO CAMPOS DOS SANTOS  
Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional e Valorização de Pessoas

Anexo à Instrução Normativa PRODIN/IFRJ nº 13, de 04 de abril de 2023

Cronograma

EDITAL PARA CONTRATAÇÃO NO 1º SEMESTRE LETIVO DO ANO SUBSEQUENTE	
ETAPAS	CRONOGRAMA
Preenchimento do formulário eletrônico pelo Diretor Geral do campus.	A partir de 1º de maio até 31 de maio
Conferência da pertinência das solicitações e se há edital vigente para atendimento das vagas pela DAAF.	A partir de 1º de junho até 15 de junho
A CARF contata os(as) candidatos(as) para verificar se há interesse e se a documentação atende aos requisitos e notifica o campus para que efetue a abertura do processo individual de contratação do(a) candidato(a). Entrega da documentação, pelos(as) convocados(as).	A partir de 16 de junho até 15 de julho
Entrada em exercício no 2º semestre letivo.	No 1º dia letivo do 2º semestre (conforme calendário acadêmico)
A CARF encaminha para a DACPS as vagas não preenchidas pelos(as) candidatos(as) contatados(as) e pelos(as) candidatos(as) não atendidos(as) por editais vigentes, para que sejam inseridas no próximo edital.	A partir de 16 de julho até 31 de julho
Elaboração do Edital pela DACPS.	A partir de 1º de agosto até 15 de agosto
Publicação do Edital pela DACPS.	A partir de 16 de agosto até 31 de agosto
Homologação do resultado final.	Até 30 de dezembro
Convocação dos(as) aprovados(as).	A partir de 1º de janeiro até 15 de janeiro
Entrada em exercício dos(as) professores(as) substitutos(as).	No 1º dia letivo do 1º semestre (conforme calendário acadêmico)

EDITAL PARA CONTRATAÇÃO NO 2º SEMESTRE LETIVO DO ANO SUBSEQUENTE	
ETAPAS	CRONOGRAMA
Preenchimento do formulário eletrônico pelo Diretor Geral do campus.	A partir de 1º de novembro até 31 de novembro
Conferência da pertinência das solicitações e se há edital vigente para atendimento das vagas pela DAAF.	A partir de 1º de dezembro até 15 dezembro
A CARF contata os(as) candidatos(as) para verificar se há interesse e se a documentação atende aos requisitos e notifica o campus para que efetue a abertura do processo individual de contratação do(a) candidato(a). Entrega da documentação, pelos(as) convocados(as).	A partir de 16 de dezembro até 15 de janeiro
Entrada em exercício no 2º semestre letivo.	No 1º dia letivo do 1º semestre (conforme calendário acadêmico)
A CARF encaminha para a DACPS as vagas não preenchidas pelos(as) candidatos(as) contatados(as) e pelos(as) candidatos(as) não atendidos(as) por editais vigentes, para que sejam inseridas no próximo edital.	A partir de 1º de janeiro até 31 de janeiro
Elaboração do Edital pela DACPS.	A partir de 1º de fevereiro até 15 de fevereiro
Publicação do Edital pela DACPS.	A partir de 16 de fevereiro até 28 de fevereiro
Homologação do Resultado Final.	Até 31 de junho
Convocação dos(as) aprovados(as).	A partir de 1º de julho até 15 de julho
Entrada em exercício dos(as) professores(as) substitutos(as).	No 1º dia letivo do 2º semestre (conforme calendário acadêmico)

No caso do dia assinalado no cronograma cair em feriado ou final de semana, deverá ser considerado o dia útil seguinte.

Formulário eletrônico para solicitação de contratação de professor substituto:

[https://docs.google.com/forms/d/1tGTBBSSF-oe7C6\\_yWAochEXbfmHATzEsx8XQe2KfjM/edit](https://docs.google.com/forms/d/1tGTBBSSF-oe7C6_yWAochEXbfmHATzEsx8XQe2KfjM/edit)